



*Rafael Magalhães*  
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Senhores Conselheiros:

Em sessão do dia 4 de julho de 1962, através da Resolução nº 518, dêste Conselho Deliberativo, foi aprovado parecer da Secretaria Executiva sôbre a participação da SUDENE na organização da sociedade de economia mista, denominada — SOCIEDADE DE PESCA DO NORDESTE — (SOPENE), destinada a fomentar e assistir os empreendimentos de pesca efetivados na região nordestina.

Para êsse fim, foi, igualmente, aprovada a constituição de uma Comissão Incorporadora, integrada por servidores desta Superintendência, incumbida de tomar as providências necessárias para a efetiva constituição da emprêsa.

Todavia, a Comissão Incorporadora, adstrita aos termos da Resolução supramencionada, não pôde até o presente momento desincumbir-se da sua missão, em face das razões que submete à apreciação dêste Conselho:

1) - Denominação.

A denominação proposta SOCIEDADE DE PESCA DO NORDESTE (SOPENE) não individualiza bem a nova sociedade, sendo numerosas as emprêsas que têm solicitado no país autorização para armar embarcações de pesca ou comercializar produtos pesqueiros cujas siglas se confundem com a de SOPENE;

2) - Capital Social.

Muito embora, de acôrdo com os estudos realizados, tendo em vista as inversões programadas para os períodos de 1962 e 1963, a sociedade necessite de um capital da ordem de R\$.200.000.000,00, conforme consta do ante-projeto dos estatutos apresentado aos Srs. Conselheiros é de tôda conveniência, no entanto, a sua constituição com um capital piloto, integralmente realizado face à necessidade de proceder-se a sucessivos aumentos de capital a fim de tornar possível a participação de outras entidades ou o aumento da participação da SUDENE.

*[Assinatura]*

## P. R. SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

3) - Representação da União na sociedade.

Em cumprimento do disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 3.995 de 14 de dezembro de 1961, foi aprovada a indicação do economista Cláudio Lôbo Jardim para representante do Governo Federal nas Assembléias Gerais na sociedade. Todavia, devendo o mesmo economista integrar a Diretoria da referida empresa, não lhe seria possível conservar, concomitantemente, a representação do Governo Federal nas Assembléias Gerais.

Por tôdas as razões expostas, a Secretaria Executiva propõe que sejam concedidas as seguintes autorizações para:

- a) - Mudança da denominação da sociedade para -- PESCAS DO NORDESTE S.A. (PENESA), -;
- b) - Constituição da empresa com o capital piloto de aproximadamente R\$.30.000.000,00;
- c) - Aprovação dos nomes dos Bels. Fernando Henrique de Menezes Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha para os representantes do Governo Federal na Assembléia de Constituição da empresa, bem como nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias a serem eventualmente convocadas na conformidade dos seus estatutos sociais, podendo os aludidos representantes agir em conjunto ou separadamente, com poderes gerais de representação e especialmente os de subscrever ações, aprovar o aumento de capital, votar e serem votados, aprovar e rejeitar contas;
- d) - Aprovação dos seguintes representantes do Governo Federal nos órgãos de direção da empresa: para Diretor-Presidente -- Luiz Félipo Gorjão Leite Vasconcelos; para os demais cargos da Diretoria -- Cláudio Lôbo Jardim e Carlos Leonardo Arcoverde.

Outrossim, impõe-se a indicação dos representantes do Governo Federal nos órgãos de Direção da Sociedade de Economia Mista denominada Central de Abastecimento de Pernambuco S.A. (CAPESA) cuja constituição foi autorizada pela Resolução nº 380 dêste Conselho Deliberativo, em sessão do dia 4 de abril de 1962.

Pelo que, a Secretaria Executiva propõe os seguintes nomes: para Diretor-Presidente: Heleno Soares Castellar; para Diretor-Tesoureiro: Hélio Pacheco Martins Ribeiro; para Diretor-Técnico- Lindalvo Virgínio de Farias.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## RESOLUÇÃO Nº 580

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SU-  
DENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno e  
na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 5 de setem-  
bro de 1962,

RESOLVE, de acôrdo com o artigo 6º e seus parágrafos,  
da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, aprovar a proposição nº 2 da Se-  
cretaria Executiva sobre a participação da SUDENE na organização da Sociedade  
de Economia Mista que será responsável pela execução do programa de pesca tra-  
çado pelo Departamento de Estudos Especiais. Proposição essa que fica fazen-  
do parte integrante desta Resolução, para o efeito de:

- a) - Mudança da denominação da "SOCIEDADE DE PESCA DO  
NORDESTE S/A (SOPENE)", cuja criação foi autoriza-  
da pela Resolução nº 518, de 5 de julho de 1962,  
para - "PESCAS DO NORDESTE S.A. (PENESA)";
- b) - autorizar a constituição da empresa com o capital  
pilôto de aproximadamente Cr\$30.000.000,00 (trinta  
milhões de cruzeiros);
- c) - aprovar os nomes dos bachareis Fernando Henrique  
de Menezes Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha para  
representantes do Govêrno Federal na Assembléia  
de Constituição da empresa, bem como nas Assem-  
bléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias a se-  
rem eventualmente convocadas na conformidade dos  
seus estatutos sociais, podendo os aludidos re-  
presentantes agir em conjunto ou separadamente,  
com poderes gerais de representação e especialmen-

LJ

2.

te os de subscrever ações, aprovar o aumento de capital, votar e serem votados, aprovar e rejeitar contas;

- d) - aprovar os nomes dos seguintes representantes do Govêrno Federal nos órgãos de direção da empresa: para Diretor-Presidente: Luiz Filipe Gorjão Leite de Vasconcelos; para os demais cargos da Diretoria: Claudio Lôbo Jardim e Carlos Leonardo Arcoverde.

Recife, 5 de setembro de 1962

  
Celso Furtado  
Superintendente